

1. Documento: 28046-2018-1

1.1. Dados do Protocolo

Número: 28046/2018

Situação: Ativo

Tipo Documento: Proposta de Projeto

Assunto: Planejamento estratégico - Metas

Unidade Protocoladora: CCG2 - Central de Conciliação de 2.Grau

Data de Entrada: 11/09/2018

Localização Atual: EPRO - Escritório de Projetos

Cadastrado pelo usuário: ANGELAJD

Data de Inclusão: 11/09/2018 15:43

Descrição: Projeto Programa Leading Cases ¿ Administração de Justiça Consensual.

1.2. Dados do Documento

Número: 28046-2018-1

Nome: SPE.pdf

Incluído Por: Central de Conciliação de 2.Grau

Cadastrado pelo Usuário: ANGELAJD

Data de Inclusão: 11/09/2018 14:58

Descrição: Projeto Programa Leading Cases ¿ Administração de Justiça Consensual.

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Angela de Almeida Jose Drumond	Login e Senha	11/09/2018 14:58

Documento Gerado em 11/09/2018 15:58:30

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

Controle de Versões

Autor da Solicitação: Antônio Gomes de Vasconcelos

Email: angovas@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7095

Propósito do documento: A Solicitação de Projeto Estratégico é um documento de formalização de uma demanda por projeto de relevância estratégica. Este documento serve de referência informacional para a avaliação das instâncias aprovadoras do Tribunal.

Versão	Data	Notas
01	04/07/2018	<ol style="list-style-type: none">Proposta apresentada no processo de revisão do Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.Para fins desta solicitação cabe a definição do conceito de Leading Cases: administração de justiça consensual e preventiva (Resolução CSJT n. 174/2016) por meio de projetos específicos a partir dos quais se possam construir métodos replicáveis para o tratamento de demandas massivas/repetitivas provenientes de uma única empresa/instituição demandada, preferencialmente integrante da lista dos grandes litigantes na Justiça do Trabalho (TRT3), alinhados ao macro desafio da “gestão de demandas repetitivas e de demandas dos grandes litigantes” que embasa o Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário com desdobramento nos diversos ramos da justiça (Resolução CNJ n. 198/2015), para redução das taxas de congestionamento e melhoria da produtividade do Poder Judiciário.As iniciativas mencionadas no campo “Descrição” já estão em curso no Tribunal e representam as experiências pilotos que dão base à formatação deste documento.

SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA

A proposta que aqui se apresenta, com base na ideia de *leading cases*, sustenta-se nos princípios e regras insertos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário aplicáveis à Justiça do Trabalho, nas Recomendações e Resoluções do CNJ e do CSJT que estabelecem as políticas de tratamento adequado e de administração da justiça consensual dos conflitos laborais, bem como na nova legislação processual, especialmente nos aspectos em que se atribui aos órgãos do Poder Judiciário funções relativas ao planejamento da gestão judiciária e da administração da justiça e, mais destacadamente, funções que extrapolam a jurisdicional estrito senso e, exclusivamente, endoprocessual.

Esta nova concepção do papel do Poder Judiciário insere no âmbito da função jurisdicional a prática do diálogo e da concertação social com as demais instituições do sistema de justiça e outras instituições públicas, universidades, instituições de representação social e, no caso específico da Justiça do Trabalho, instituições de representação de classe (sindicais). A administração da justiça consensual tornou-se prioritária em relação à solução adjudicada. Ao Poder Judiciário cabe estimular novos atores e novas formas de resolução dos conflitos sociais. Promove-se profunda deformalização dos atos processuais, à medida que as partes podem celebrar “negócio processual”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

para adequar procedimentos regulados a situações específicas. Os magistrados podem realizar o concerto de atos processuais, mediante, inclusive, formulação direta e informal de pedido de cooperação judiciária.

Nestes termos, exemplificativamente, evocam-se disposições que, dentre outras, embasam a presente proposição:

A) Dever de estímulo e uso de métodos de solução consensual:

CPC, “Art. 3º, § 3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CPC, “Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição”.

B) Dever de recíproca cooperação, por meio de Magistrados e Servidores:

CPC, “Art. 67. Aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, **incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores.**”

CPC, “Art. 68. Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual.”

CPC, “Art. 69, § 2º. Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:

(...)VI - a centralização de processos repetitivos;

(...)§ 3º. O pedido de cooperação judiciária pode ser realizado entre órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário.”

C) Limites da cooperação judiciária:

RECOMENDAÇÃO CNJ n. 38/2011, “Art. 3º. A cooperação judiciária é admissível para a prática de todos os tipos de atos, providências, medidas, incidentes, procedimentos e ritos processuais.

Art. 4º O pedido de cooperação judiciária prescinde de forma especial e compreende:

(...)V - atos concertados entre os juízes cooperantes.

Prodiq



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

(...)Art. 9º. Os tribunais poderão constituir núcleos de cooperação judiciária, com a função de sugerir diretrizes de ação coletiva, harmonizar rotinas e procedimentos, bem como atuar na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de diagnósticos de política judiciária, propondo mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia.”

D) Estabelecimento de mecanismos alternativos de solução de conflitos:

RESOLUÇÃO CSJT n. 174/2016, “(...)CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado das questões jurídicas e dos conflitos de interesses, organizando, em âmbito nacional, além dos serviços prestados nos processos judiciais, também outros mecanismos de solução de conflitos, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação;

(...)Art. 2º. Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento das disputas de interesses trabalhistas para assegurar a todos o direito à solução das disputas por meios adequados à sua natureza, peculiaridade e características socioculturais de cada Região.

Parágrafo único. Para o adequado cumprimento do presente artigo, bem como para a implementação da Política Pública de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, deverão os Tribunais Regionais do Trabalho instituir um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, assim como instituir Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT.

(...)Art. 5º. Cada Tribunal Regional do Trabalho criará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, um Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT, composto por magistrados e servidores ativos designados, com as seguintes atribuições:

I- desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelecida nesta Resolução;

II- planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas.

(...)§ 3º. Os Núcleos poderão estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir com a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

Art. 6º. Os Tribunais Regionais do Trabalho criarão Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, unidade(s) do Poder Judiciário do Trabalho vinculado(s) ao NUPEMEC-JT, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho.”

E) Participação dos magistrados na Administração Judiciária no TRT3:

PORTARIA TRT/SGP/1813/2010, “CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relativas à gestão dos órgãos judiciais e à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a indispensável participação dos magistrados que atuam nas Varas do Trabalho na elaboração de diagnósticos e dos planos de ação a serem adotados em consequência das políticas implementadas pelo referido Conselho;

CONSIDERANDO a inexistência de espaço institucional de intercâmbio pessoal e profissional entre os magistrados e a importância de tais medidas como instrumento de formação continuada e permanente por meio da troca de experiências e da busca coletiva do aprimoramento da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o desconhecimento de procedimentos administrativos e de práticas processuais eficazes adotadas nas diversas Varas e inexistência de espaço para o compartilhamento de tais experiências;

CONSIDERANDO a inexistência de instância institucional destinada a assegurar a efetiva participação dos magistrados da primeira instância na gestão judiciária e na administração da justiça;”

F) Limites da atuação do SINGESPA

PORTARIA TRT/SGP/1642/2011, “Art. 2º. O SINGESPA é órgão vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região voltado para a busca da eficácia e eficiência dos serviços judiciais, da efetividade da prestação jurisdicional inspirada nos princípios da prevenção e gestão dos conflitos sociolaborais, da conciliação, da duração razoável do processo e da justiça das decisões e destinado a:

I - assegurar a participação dos juízes na gestão judiciária e na administração da justiça por intermédio de proposições individuais convertidas em diretrizes de ação segundo os procedimentos estabelecidos neste regulamento;

II - promover a descentralização da gestão judiciária e da administração da justiça, respeitando-se as particularidades regionais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

e/ou locais, e a atuação coletiva dos juízes no âmbito das respectivas Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (URGEs), orientada por diretrizes de ação estabelecidas em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste regulamento;

III - instituir mecanismos de intercâmbio e interação entre os juízes;

IV - formular políticas jurisdicionais e administrativas voltadas para o alcance dos propósitos mencionados no caput deste artigo, bem como interagir com as demais instituições do sistema de justiça.

(...)Art. 23. A integração dos órgãos de primeira instância com os órgãos do sistema da justiça e afins (OAB, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, INSS, Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional) se dará por intermédio do Programa de Relações Interinstitucionais do SINGESPA (PRIS), para o alcance de seus objetivos institucionais visando ao diálogo social, à troca de experiências e ao desenvolvimento de parcerias voltadas para a união de esforços em busca da efetividade dos direitos sociais, da agilidade da justiça e da efetividade da prestação jurisdicional.

§ 1º. A formalização do intercâmbio interinstitucional entre o SINGESPA, bem como entre as URGEs e as instituições do sistema de justiça e afins se dará por meio da celebração do Pacto de Diálogo e Cooperação Interinstitucional em Gestão Judiciária e Administração da Justiça SINGESPA – PADIS, que poderão ser celebrados pelas instâncias de representação regional ou geral do SINGESPA.

§ 2º. Poderão ser convidadas a participar da formulação de Programas de Relações Interinstitucionais do SINGESPA (PRIS) em âmbito regional ou geral, dentre outras, as seguintes instituições:

I - o Ministério Público do Trabalho: PADIS – MPT;

II - o Instituto Nacional de Seguridade Social: PADIS - INSS;

III - o Ministério do Trabalho e Emprego: PADIS - MTE;

IV - a Ordem dos Advogados do Brasil: PADIS - OAB;

V - a Advocacia-Geral da União: PADIS - AGU;

VI - a Procuradoria da Fazenda Nacional: PADIS - PFN.

DESCRIÇÃO

Trata-se de um programa de projetos de gestão e tratamento adequado de demandas massivas que, caso a caso, pretende o tratamento de litígios seriais e repetitivos, de escala e dimensões emblemáticas, por meio de administração de justiça consensual e da concertação de ações entre os diversos órgãos internos, jurisdicionais e/ou de gestão, bem como, com amparo no instituto da cooperação judiciária (sentido amplo), outras instituições afins, cuja atuação seja indispensável ou relevante para a consecução de seus objetivos.



SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

A produção desta solicitação é lastreada por dois casos fáticos, que configuram iniciativas já em curso no âmbito das atividades dos CEJUSC1 e CEJUSC2, cuja condução será implementada segundo a metodologia a que se refere o presente projeto. A inclusão das iniciativas na estratégia do Tribunal conferir-lhes-á o caráter institucional que a complexidade e a dimensão social das mesmas reclamam, bem como promoverá arena adequada para criar condições estruturais que possibilitem o seu enfrentamento com maior chance de êxito e, para, na condição de *leading case*, fornecer experiência e estratégias inovadoras para a atuação em escala de casos futuros que possam se enquadrar em critérios similares.

As unidades institucionais que estariam envolvidas, além de outras cuja participação o Comitê de Administração de Justiça Consensual venha considerar indispensável ou relevante, seriam:

- CEJUSC2 – TRT3,
- CEJUSC1 – TRT3,
- SINGESPA,
- Foro Trabalhista de Belo Horizonte,
- NUPEMEC – TRT3,
- AMATRA3.

Além dessas, será institucionalizado, com previsão de edição de norma específica, o Comitê de Administração de Justiça Consensual, com a seguinte formação:

- 1º Vice-Presidente do TRT3,
- Coordenador do CEJUSC1-TRT3,
- Coordenador do CEJUSC2-TRT3,
- Coordenador Geral do SINGESPA,
- Coordenador do NUPEMEC-TRT3,
- Diretor do Foro da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte,
- Presidente da AMATRA3,
- Representante da empresa/instituições envolvidas.

O objetivo geral do programa é de empreender soluções customizadas por meio da utilização de métodos de solução consensual de conflitos, estabelecendo projetos distintos, com objetivos específicos, escopo de ação, cronograma próprio e metas claras, para a abordagem de cada grande litigante definido ou de situação-problema identificada.

O papel executivo de cada iniciativa empreendida no programa será encampado pelos CEJUSC1 e CEJUSC2, a depender das condições específicas de cada abordagem. Segue a apresentação das iniciativas já em curso, as quais deverão ser registradas como projetos do programa aqui proposto.

CASO 1 – CASAS BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

Projeto de administração de justiça consensual de gestão e tratamento adequado de demandas massivas em que é parte a empresa VIA VAREJO (CASAS BAHIA).

Histórico: a Empresa tem cerca de 40.000 processos pendentes na Justiça do Trabalho; destes 5.400, no TRT3, em fase recursal, de conhecimento e execução.

Descrição: a Empresa reformulou recentemente sua política para aderir enfaticamente à administração de justiça consensual proposta pelo CEJUSC2, e à meta de reduzir em 40 % esse contingente de demandas até 2019, pela via consensual. Há um projeto piloto em andamento no CEJUSC com a inclusão em pauta experimental de 380 processos em 5 etapas para a extração de subsídios para a formulação do projeto.

Objetivos:

- Adotar modelo de administração de justiça sistêmico e interorgânico para a administração de justiça consensual das demandas da empresa.
- Redução das demandas da Casas Bahias em 40% até o fim de 2019.
- Adotar mecanismos de prevenção das demandas massivas oriundas da referida empresa.
- Reduzir o estoque de execuções em que a empresa é parte.
- Eliminar as altas taxas de sobretrabalho e de congestionamento nas Varas do Trabalho oriundas das demandas referentes à empresa.

Meta 1: redução do passivo em 40% até julho/18.

Meta 2: 1.000 acordos por mês.

Outras informações:

- Contratação de 2 escritórios de base sabatinados para reconhecimento de propostas descoladas da realidade do processo e para fazer avaliação dos processos:
 - Com sentença – (foco do projeto) – dois escritórios avaliadores e certificadores da base de processos pendentes – tais processos é que serão objeto do projeto CEJUSC2 (avaliação, risco, alçada de propostas, o escritório avaliador liga para os advogados no país – *pool* de negociadores – para tentar negociações. Relatório: linha do caso, decisões, acervo probatório – certificação do risco de perda e fundamentação; todas as propostas são documentadas por e-mail).
 - Sem sentença – parâmetros de processos anteriores similares que foram objeto de condenação para apresentação de propostas – metodologia de formulação de proposta distinta.
- Aumento de 55% de acordo nos poucos meses do projeto – ao ouvir contrapropostas tentam aumentar a proposta.
- Foi investido um orçamento de R\$ 5.500.000,00 para conciliar 75 processos na empresa (soma individualizada dos processos). Os advogados não têm feito sequer contraproposta, o que impede entender o universo a partir do qual o reclamante vislumbra solução para o seu caso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

- A empresa assume o compromisso de não comparecer a audiências sem proposta razoável, em relação a processos com sentença já prolatada.
- Este é um projeto estratégico da Via Varejo no país hoje, conforme compromisso com os acionistas – que se interessam pelo passivo trabalhista –, razão pela qual o passivo trabalhista é uma questão estratégica da empresa.
- Investimento em prepostos mais qualificados nos escritórios contratados.
- Em relação a processos plausíveis a empresa entende que o caminho é solução consensual.
- A empresa consegue auditar 250 casos por dia para certificá-los e formular propostas de conciliação – são duas grandes estruturas com um quadro de negociadores e pessoal interno, com quase 100 pessoas.

Problemas:

- Alto índice de não comparecimento às audiências de conciliação.
- Atua em duas frentes: contato direto e mediação dos CEJUSC1 e CEJUSC2.
- Pagamento de bônus aos escritórios que representam a empresa por acordo fechado.

CASO 2 – ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA CONSENSUAL E INTERINSTITUCIONAL EM QUESTÕES PREVIDENCIÁRIO-TRABALHISTAS

O projeto piloto que ora se apresenta resulta de Termo de Cooperação Acadêmica celebrado em 2014 entre o TRT3 e a UFMG, firmado pela Desembargadora Deoclécia Amorelli, então presidente do Tribunal. Idêntico termo de cooperação foi firmado com a UFMG, também pela Seção Judiciária da Justiça do Trabalho-MG, pela Advocacia Geral da União-MG e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). As quatro instituições, por meio de seus representantes, integram Grupo de Estudos e Pesquisa em “Questões previdenciário-trabalhistas” com vista à elaboração de diagnósticos conjuntos e à concertação de medidas voltadas para a harmonização da atuação das instituições signatárias em matéria previdenciário-trabalhista, bem como, ao aprimoramento da administração da justiça neste campo de atuação onde há interseção das atividades institucionais das instituições signatárias. Ante um primeiro diagnóstico resultante dos trabalhos do Grupo de Estudos e Pesquisa, levantaram-se, dentre outras situações problemas que reclamam enfrentamento urgente e eficaz: a) não aproveitamento da sentença trabalhista declaratória de vínculo empregatício para fins de reconhecimento da condição segurado do trabalhador, com consequências contundentemente danosas ao segurado; b) contradições entre as perícias judiciais trabalhistas e as perícias previdenciárias que geram situações teratológicas com prejuízo incomensurável ao trabalhador (em desamparo ante a conhecida situação de “limbo” jurídico em que recai esse trabalhador), além do descrédito das instituições envolvidas; c) impossibilidade de a sentença declaratória de vínculo empregatício determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador a fim de assegurar ao trabalhador o exercício de direitos previdenciários decorrentes do vínculo de emprego declarado.

Como consequência dos primeiros diagnósticos e como parte das atividades pertinentes ao Termo de Cooperação Acadêmica, as instituições signatárias firmaram, entre si, com a mediação do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG - “Convênio de Cooperação Interinstitucional” nº. 01/2017, firmado em 27/11/17, entre as quatro instituições, assinado pelo TRT3, pelo Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Júlio Bernardo do Carmo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

Já como ação concreta decorrente do Convênio de Cooperação Interinstitucional, as instituições signatárias firmaram a PORTARIA CONJUNTA 001/2017 -TRT3/TRFMG/PFEMG/INSS que “cria a Câmara Interinstitucional de Cooperação para resolução de pendências Previdenciário-Trabalhistas com base no Convênio de Cooperação Interinstitucional referido. Extrato da referida Portaria assim estabelece:

“Art. 2º. Compete à Câmara:

I – Estabelecer critérios para o reconhecimento pelo INSS de direitos previdenciários, no que couber, as partes de sentenças trabalhistas sem a necessidade de ajuizamento de ação perante a Justiça Federal com o objeto idêntico.

II - Implementar e aplicar o uso da técnica da perícia conciliatória em matéria previdenciário-trabalhista.

III – Estabelecer critérios e procedimentos administrativos consensuais para o reconhecimento pelo INSS das condições de segurado ao trabalhador com vínculo empregatício reconhecido jurisdicional (*sic* jurisdicionalmente).

IV – Dirimir no âmbito administrativo controvérsias relativas ao exercício de direito previdenciário-trabalhista relativo ao disposto nos itens I a III do artigo 2º.

Art. 3º. A câmara será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I - Por um representante da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais indicado pela direção do foro;

II - Por um representante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região indicado pelo presidente do Tribunal;

III - Por um representante da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais indicado pelo procurador chefe;

IV - Por um representante do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, indicado pelo Gerente Executivo de Belo Horizonte.”

Amparado nestas bases convenientes e normativas é que se concebe o presente projeto para, no âmbito do TRT3, conferir tratamento técnico-gerencial às atividades decorrentes da iniciativa acima descrita.

Problema e condições estruturais:

As incongruências e teratologias resultantes da distribuição fragmentada de competências jurisdicional relativa a questões (direitos previdenciários conexos ao contrato de trabalho) previdenciárias oriundas do contrato de trabalho e a atuação desarticulada e isolada das instituições que atuam nesta área do direito (INSS, AGU, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO), tem feito proliferar, em grande escala, sobreposição de demandas trabalhistas (perante a Justiça do Trabalho) e demandas previdenciárias conexas (perante a Justiça Federal). Dentre as consequências de tais

Blaise



SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

incongruências extrai-se a ocorrência de a) decisões contraditórias entre provimentos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal acerca da mesma causa de pedir, como nos casos de acidentes de trabalho em que o trabalhador recai na conhecida situação de “limbo jurídico”; b) idem quanto ao reconhecimento de direitos previdenciários oriundos de sentenças declaratórias de vínculo de emprego por não reconhecimento pelo INSS da sentença trabalhista como fonte de direitos previdenciários; c) idem relativamente às perícias judiciais realizadas no âmbito das duas justiças com resultados antagônicos; d) estado de perplexidade e de desamparo do trabalhador segurado sujeito a décadas de incerteza jurídica com graves consequências sociais como é do conhecimento dos que lidam com tais espécies de demanda.

A busca de solução para o problema encerra relevantíssimo interesse para a administração da justiça ante:

- o volume exorbitante de demandas contra o INSS junto à Justiça Federal que o coloca em maiores litigantes do Poder Judiciário Nacional;
- a contradição entre a jurisdição da Justiça Federal e do Trabalho relativa a uma mesma situação de fato, no caso de perícias médicas realizadas em processos trabalhistas e em processos da Justiça Federal com o mesmo objeto para o exercício de direitos trabalhistas e direitos previdenciários;
- a jurisprudência conflitante quanto ao reconhecimento da existência de acidente do trabalho para o exercício de direitos previdenciários e de direitos trabalhistas;
- a desconsideração da sentença trabalhista para efeitos administrativos pelo INSS, com a imposição do ônus do duplo ajuizamento de ações junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal com a mesma finalidade.

Nesse sentido está em andamento no TRT3, mediante Termo de Cooperação Acadêmico celebrado com a UFMG e Termo de Cooperação Interinstitucional entre o TRT3, INSS, AGU e JUSTIÇA FEDERAL, a execução de projeto interinstitucional que instituiu:

I. Grupo Interinstitucional de Trabalho, criado mediante a edição de Portaria Interinstitucional Conjunta, composto por representantes designados pelo INSS, AGU, JUSTIÇA FEDERAL e JUSTIÇA DO TRABALHO conforme termo de cooperação acadêmica celebrado com o objetivo de buscar soluções e propostas de solução para questões de interesse comum e relacionadas à referida temática.

II. Grupo de Estudos e Pesquisa em Questões Previdenciário-Trabalhistas integrado pelo referido Grupo de Interinstitucional de Trabalho, no âmbito de projeto de extensão universitária desenvolvido pela Faculdade de Direito da UFMG com o objetivo de:

- Elaborar conjuntamente diagnósticos concernentes à excessiva judicialização de questões previdenciário-trabalhistas envolvendo o trabalhador na condição de segurado do sistema previdenciário; identificar disfuncionalidades no sistema de distribuição de competência nos campos em que há atuação concomitante das instituições signatárias em uma mesma situação jurídico-trabalhista-previdenciária;
- Propor soluções e buscar prognóstico de forma de atuação conjunta voltada para correção de incongruências das funcionalidades diagnosticadas no processamento, análise e concessão de benefícios previdenciários ao trabalhador segurado, orientadas para a prevenção e resolução consensual de conflitos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

- Conceber formas de integrar e harmonizar a atuação das instituições signatárias de modo a conferir-lhes mais eficácia, eficiência e efetividade, maior agilidade, racionalidade e economicidade para o sistema de proteção previdenciário-trabalhista, nos seguintes termos:
 - Viabilizar o aproveitamento da sentença trabalhista pela via administrativa do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
 - Harmonizar a competência constitucional determinada no art.109, I da CR/88 através da implantação no âmbito da Justiça do Trabalho da experiência das “perícias conciliatórias” (entre peritos judiciais e peritos do INSS), adotadas na Justiça Federal, em ações trabalhistas cuja causa de pedir seja também fato gerador de direitos previdenciários;
 - Instituir, com amparo na Recomendação n. 38 e na Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, espaço institucionalizado de cooperação interinstitucional entre a Justiça do Trabalho, Justiça Federal, AGU e o INSS em questão previdenciário-trabalhistas;
 - Buscar alternativas que possam harmonizar a competência constitucional determinada no art. 114, IX da CR/88, no que se referem a outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho e seus efeitos previdenciários.
 - Diminuir os níveis de judicialização das questões previdenciário-trabalhistas e os custos do INSS com demandas para a obtenção de benefícios por incapacidades ou aposentadorias por invalidez.

III. Por intermédio da mesma Portaria Interinstitucional Conjunta a “Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos e Antinomias Interinstitucionais em matéria Previdenciário-trabalhista” com a competência para, nas hipóteses a serem reguladas nos respectivos atos constitutivos, deliberar, administrativa e extrajudicialmente, questões previdenciário-trabalhistas em que haja interseção da atuação das instituições signatárias.

Caso concreto de aplicação da infraestrutura – dimensão empírica do *leading case*:

Tramita no CEJUSC2, em procedimento de juízo conciliatório, caso em que é parte reclamante em ação coletiva sindical, em regime de substituição processual, o SINDIVEST, sindicato que representa ex-servidores e servidores do antigo IAPAS, sucedido pelo INAMPS e, agora, pelo INSS; e reclamados a UNIÃO FEDERAL e o INSS.

O processo refere-se a 5.500 servidores, muitos já falecidos, e está em tramitação há cerca de 29 anos, caminhando para 30 anos, sem perspectiva de uma solução plausível a médio ou longo prazo, tamanha a complexidade procedimental, contenciosística e conflitual inerentes ao feito, que foi desdobrado, na fase de execução, em 120 processos, contemplando cada um deles 50 substituídos. A complexidade e agudeza da controvérsia faz vislumbrar a duração de mais outros quase 30 anos para a solução das controvérsias instauradas no âmbito da execução. O processo foi remetido ao CEJUSC e envolve, exceto a Justiça Federal, os mesmos atores que integram o Grupo Interinstitucional de Trabalho instituído mediante a referida Portaria Conjunta editada pelo TRT3, INSS, AGU, Justiça Federal, conforme esclarecido acima. Daí a conexão entre o presente caso concreto e o projeto de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

infraestrutura organizacional mencionado e que pode ser aproveitado como suporte da busca de solução do mesmo, com lastro no instituto da cooperação judiciária.

Especificação da proposição de *Leading Case* Administração de Justiça Consensual e Interinstitucional em Questões Previdenciário-Trabalhistas:

- Inclusão do referido projeto no Plano Estratégico do TRT3;
- Incorporação dos órgãos envolvidos e do Comitê de Administração de Justiça Consensual de Projetos-Piloto (CAJCP) propostos no *Leading Case* N.1 como representantes do TRT3 junto ao referido projeto interinstitucional e ao Grupo de Pesquisa que lhe dá suporte. Isso, considerando que são representantes do TRT3 no projeto: um desembargador, o diretor do Foro, o Coordenador da URGE-BH (Singespa), o coordenador acadêmico da Escola Judicial, além de desembargador e juízes voluntários;
- Adesão do Comitê de Administração de Justiça Consensual de Projetos-Piloto (CAJCP) ao Projeto de administração de justiça consensual em andamento no CEJUSC2 relativo à referida ação coletiva, para a busca de solução interorgânica e interinstitucional para o caso, cuja delonga compromete agudamente a credibilidade da Justiça do Trabalho em relação aos milhares de interessados envolvidos.

RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Consolidação dos CEJUSCs como executores das políticas judiciárias estabelecidas de Administração de Justiça Consensual no âmbito das diretrizes de tratamento institucional definidas pelo CNJ e pelo CSJT.
- ✓ Construção de arena específica de concertação entre as unidades/Órgãos envolvidos, bem como para construção e estabelecimento de estratégias voltadas à prevenção de litígios seriais.
- ✓ Ganho de expertise na formação de metodologias de Administração de Justiça Consensual.
- ✓ Estabelecimento de estrutura capaz de dar respostas assertivas à volatilidade das transformações nas diretrizes de Administração de Justiça Consensual emanadas pelos Conselhos Superiores.
- ✓ Fortalecimento do NUPEMEC como unidade gestora da estratégia de Administração de Justiça Consensual do TRT3.
- ✓ Ampliação do exercício da atividade jurisdicional nos termos das novas políticas de Administração de Justiça Consensual.
- ✓ Prevenir a proliferação de demandas individuais repetitivas.
- ✓ Alteração positiva, no médio prazo, da taxa de congestionamento das unidades judiciárias por meio da gestão estratégica de conflitos repetitivos.
- ✓ Alteração positiva, no longo prazo, do perfil (cultura) de litigância na 3ª Região da Justiça Trabalhista.
- ✓ Melhora, no médio prazo, na medição de indicadores estatísticos da fase de execução processual.

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Gestão Estratégica
Escritório de Projetos

SOLICITAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO – SPE

Nome do Projeto: Programa *Leading Cases* – Administração de Justiça Consensual

- ✓ Melhora, no curto prazo, na medição dos indicadores relacionados ao índice de conciliação.

VINCULAÇÃO ESTRATÉGICA

- ✓ Estimular a prevenção e a conciliação de conflitos;
- ✓ Gerir demandas repetitivas e de grandes litigantes;
- ✓ Promover a qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais;
- ✓ Garantir a efetividade da execução.

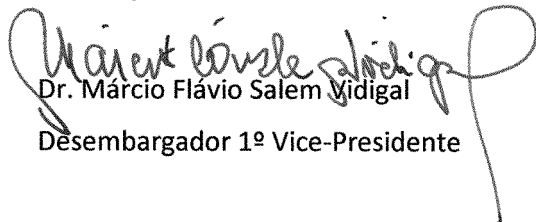
RELAÇÃO COM OUTROS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Não há.

PREVISÃO DE INÍCIO DO PROGRAMA: imediato

ESTIMATIVA DE DURAÇÃO DO PROGRAMA: a definir

INDICAÇÃO DE PATROCINADOR DO PROGRAMA:


Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargador 1º Vice-Presidente

PROPOSTA DE GERENTE DO PROGRAMA:

Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos

Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas

Nota: Este documento deve ser assinado e enviado via *e-PAD* ao Escritório de Projetos (EPRO). Não é necessário o envio no formato impresso.